

Alguer de lençol ou toalha de linho ou algodão. . . . .	\$20
Uma pala. . . . .	\$70
Uma espátula. . . . .	\$80
Uma cânula. . . . .	\$80
Um sabonete. . . . .	\$50
Uma boquilha. . . . .	1\$00
Um copo graduado. . . . .	1\$60

Continua suprimida a assinatura nos quartos de 2.<sup>a</sup> classe, de que trata o mesmo artigo.

No artigo 69.<sup>o</sup> e seu § 1.<sup>o</sup> do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, também ultimamente alterado pelo referido decreto n.<sup>o</sup> 6:621, são fixadas as seguintes taxas de assinatura para o Clube de Recreio;

Por todo o ano (pagamento semestral) . . . . .	16\$00
De 15 de Maio a 31 de Outubro . . . . .	12\$00
De 15 de Maio a 30 de Junho . . . . .	3\$00
Mês de Julho . . . . .	2\$50
Mês de Agosto . . . . .	5\$00
Mês de Setembro . . . . .	5\$00
Mês de Outubro . . . . .	2\$00
Bilhete de entrada por uma noite. . . . .	1\$00

Nos §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 75.<sup>o</sup> do supracitado regulamento de 1898, já alterados pelo decreto n.<sup>o</sup> 4:336, do 27 de Maio de 1918, são elevados os preços pela forma seguinte:

§ 1.<sup>o</sup> Cartas:—Na época de verão, cada mesa de jogo \$80, sendo cartas novas; sendo cartas corridas \$60. Às mesas que funcionarem depois de 0 horas será cobrada a taxa especial de \$60. Na época de inverno, cada parceiro pagará \$10 por cartas corridas.

§ 2.<sup>o</sup> Bilhar:—\$30 por hora, até as 0 horas, e, passadas estas, \$60 por hora, não podendo haver fracções de menos de quinze minutos.

No § 3.<sup>o</sup> do mencionado artigo 75.<sup>o</sup> do regulamento de 1898, já alterado pelo decreto n.<sup>o</sup> 6:621, de 1920, é levada a \$20 por hora a taxa ali fixada.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

#### Decreto n.<sup>o</sup> 7:490

Não sendo compatíveis com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar pela seguinte

forma as diárias fixadas no decreto n.<sup>o</sup> 6:690, de 18 de Junho de 1920:

*Pensionistas de 1.<sup>a</sup> classe* (com direito a quarto particular):

Não residindo neste concelho, e só pelo quarto—2\$50.

Com medicamentos e alimentos—4\$.

Residindo neste concelho, respectivamente—2\$ e 3\$50.

*Pensionistas de 2.<sup>a</sup> classe:*

Na enfermaria—2\$.

Quando qualquer pensionista se encontrar hospitalizado em tratamento cirúrgico, sofrerá o aumento de 25 por cento na respectiva diária.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 12.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.<sup>o</sup> 7:491

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.<sup>o</sup> 1:023, de 20 de Agosto de 1920, e de harmonia com o artigo 5.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 6:826, de 11 do mesmo mês e ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do da Agricultura, um crédito especial pela quantia de 40.000\$ para reforço da verba inscrita na proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1920-1921, no capítulo 16.<sup>o</sup>, artigo 39.<sup>o</sup>, crise económica, com aplicação a despesas com pessoal.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 10.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Agricultura, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luís Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Alvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos*.